



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1006/2020

Data: 27.02.2020

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIR STANGE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 898, de 15.07.2016, pela aplicação do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Art. 2º. Fica concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 899, de 15.07.2016, pela aplicação do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal